

MEIO AMBIENTE

Programa de Regularização Ambiental



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Foi publicado no Diário Oficial de 05 de fevereiro o Decreto nº 420 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a Regularização Ambiental de imóveis rurais e implanta o Programa de Regularização Ambiental (PRA) no Estado de Mato Grosso.

Também revoga dispositivos dos Decretos que dispõem sobre a dispensa de Autorização de Limpeza e/ou Reforma de áreas no Estado de Mato Grosso (Decreto nº 2.151 de 12 de fevereiro de 2014) e o que regulamenta o Programa Mato-grossense de Regularização Ambiental Rural – MT Legal (Decreto nº 2.238, de 13 de novembro de 2009).

A regularização ambiental dos imóveis rurais consiste em regularizar todos os imóveis rurais, tanto aqueles com áreas abertas antes de 22 de julho de 2008, como aqueles que realizaram supressão após esta data.

Já o Programa de Regularização Ambiental (PRA) foi criado pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) com objetivo de regularizar os passivos ambientais dos imóveis rurais que suprimiram vegetação antes de 22 de julho de 2008.

Cadastro Ambiental Rural - CAR

Prazo para adesão ao CAR é até **05 de maio de 2016**. Após esta data será possível se inscrever, mas o produtor perderá os benefícios para regularização.

Desde setembro de 2014, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) está disponível no Estado para que todos os proprietários e possuidores rurais possam fazer a inscrição dos seus imóveis rurais no CAR.

A partir do momento que as informações forem validadas pela Sema, os proprietários que tiverem passivos ambientais (déficit de reserva legal e APP) deverão regularizá-los aderindo ao PRA.

Os cadastros migrados pela Sema para base de dados do SICAR serão analisados e validados somente após sua retificação, de acordo com as novas exigências da Lei nº 12.651/2012.

Os cadastros que não possuírem passivos serão considerados regularizados após a validação das informações e do registro da Reserva Legal.

Programa de Regularização Ambiental - PRA

O proprietário ou possuidor de imóveis rurais, que possua passivo ambiental, poderá fazer a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) para a regularização ambiental do seu imóvel rural bem como para ter direito aos benefícios do referido programa no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação deste decreto ou no ato da inscrição do CAR.

Até que o módulo de regularização ambiental do SICAR seja implantado no Estado de Mato Grosso, o proprietário ou possuidor com passivo ambiental identificado na validação do CAR deverá firmar um Termo de Compromisso com o órgão ambiental, assumindo a obrigação de regularizar os passivos mediante a apresentação do Plano de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) e/ou Proposta de compensação.

Importante:

Revoga-se o Decreto nº 2.238 de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre regulamentação do Programa MT Legal.

Revoga-se o inciso VIII, do art. 1º, do Decreto nº 2.151, de 12 de fevereiro de 2014, dispõe sobre a dispensa de Autorização de Limpeza e/ou Reforma de áreas.

Fica proibido o uso de correntão para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no Estado de Mato Grosso e a sua utilização configurará crime ambiental previsto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e infração administrativa prevista no Decreto Federal nº 6.514, de 23 de julho de 2008.

O uso de correntão é vedado mesmo na supressão de vegetação nativa devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Lembrando que somente a inscrição no CAR é gratuita. Para a análise das informações e documentos inerentes ao Cadastro Ambiental Rural e Regularização Ambiental de posse e propriedades rurais será cobrada taxa de acordo com o anexo IX da Lei nº 12.242/2014. As taxas devidas para análise e validação dos cadastros deverão ser recolhidas pelo proprietário e possuidor e enviadas ao SICAR pela Central de Comunicação.

As taxas dos cadastros migrados pela Sema para o SICAR serão aproveitadas para o pagamento de taxa de análise.

Peço que não deixem de ler o Decreto, pois ele traz as regras específicas do CAR e regulamenta alguns dispositivos específicos do Código Florestal.

Links:

[Decreto nº 420 de 05 de fevereiro de 2016.](#)

[Decreto nº 2.151 de 12 de fevereiro de 2014.](#)

[Decreto nº 2.238 de 13 de novembro de 2009.](#)

Lucélia Denise Perin Avi

Analista de Meio Ambiente - Núcleo Técnico

Fone: (65) 3928-4474

E-mail: meioambiente@famato.org.br

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



